



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# DIÁRIO OFICIAL

XLIV

NITERÓI, QUARTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1974

N.º 12.880

## PODER EXECUTIVO

### Governo do Estado

Lei n.º 7.482, de 23 de julho de 1974  
**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA  
 A "FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA  
 NUNES".**

A Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica considerada de utilidade pública a "FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES", com sede no Município Impos.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, em Niterói, 23 de julho de 1974.

RAYMUNDO PADILHA  
 Hermes da Matta Barcellos  
 João Carlos Burguês de Abreu  
 Marília Santos da França Vellozo  
 Germano de Moura Rollm  
 Zeferino Vezio Lotário Contrucci  
 Nestor Chiesse Coutinho  
 Waldir Ramos da Costa  
 Heltor dos Santos Braga, resp. p/ exp. da Secretaria de Saúde e Saneamento  
 João Ignácio Pereira da Costa  
 Ricardo Augusto de Azeredo Vianha  
 Rubens Rosado Teixeira

Lei n.º 7.483, de 23 de julho de 1974  
**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA  
 A "ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE PE  
 DAGOIA".**

A Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica considerada de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE PEDAGOGIA", com sede em Niterói.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, em Niterói, 23 de julho de 1974.

RAYMUNDO PADILHA  
 Hermes da Matta Barcellos  
 João Carlos Burguês de Abreu  
 Marília Santos da França Vellozo  
 Germano de Moura Rollm  
 Zeferino Vezio Lotário Contrucci  
 Nestor Chiesse Coutinho  
 Waldir Ramos da Costa  
 Heltor dos Santos Braga, resp. p/ exp. da Secretaria de Saúde e Saneamento  
 João Ignácio Pereira da Costa  
 Ricardo Augusto de Azeredo Vianha  
 Rubens Rosado Teixeira

RAYMUNDO PADILHA  
 Governador

TEOTÔNIO DE ARAUJO  
 Vice-Governador

IRAN CARVALHO AMORIM  
 BEZERRA  
 Chefe do Gabinete Civil

TEN.-CEL. MARIZEL DE SOUZA  
 CARVALHO  
 Chefe do Gabinete Militar

RAYMUNDO MIRELLES PADILHA  
 Assessor Especial

SECRETÁRIOS

HERMES DA MATA BARCELLOS  
 Administração

NESTOR CHIESSE COUTINHO  
 Interior e Justiça

JOÃO CARLOS BURGUEZ DE ABREU  
 Agricultura e Abastecimento

WALDIR RAMOS DA COSTA  
 Obras e Serviços Públicos  
 NELSON DOS SANTOS BRAGA  
 Resp. pelo expediente  
 Saúde e Saneamento

MARILIA SANTOS DA FRANCA  
 VELLOZO  
 Educação e Cultura

TEN.-CEL. JOÃO IGNÁCIO  
 PEREIRA DA COSTA  
 Segurança

IRAN CARVALHO AMORIM  
 Finanças

RICARDO AUGUSTO DE AZEREDO  
 VIANHA  
 Serviços Sociais

ZEFERINO VEZIO LOTÁRIO  
 CONTRUCCI  
 Indústria e Comércio

GEN. RUBENS ROSADO TEIXEIRA  
 Transportes

Decreto n.º 16.437, de 23 de julho de 1974

EXCLUI DO DECRETO EXPROPRIATÓRIO N.º 14.871, DE 20 DE OUTUBRO DE 1970, AS TERRAS AGROPECUÁRIAS QUE DISCRIMINA.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 65, item III, da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que a área desapropriada, da Fazenda referida neste Decreto, constitui aproximadamente, 0,3% (três décimos por cento) do total expropriado pelo Decreto n.º 14.871, de 20 de outubro de 1970, proporção que se pode classificar como irrelevante;

CONSIDERANDO que com a inclusão dessa pequena faixa desapropriada, de aproximadamente 20 hectares, fica pratic-

Genecy Ribeiro  
 Advogado  
 AB/RJ 508 ORIGINAL